

Processo n.: @REP 16/00469555

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 021/2005 (Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos e preservativos)

Responsável: Cleidenara Maria Mohr Weirich

Procurador: Felipe de Araújo Dias

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 709/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Profarma Specialty S/A., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, noticiando ocorrência da violação do art. 5º da citada Lei n. 8.666/1993 no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó.

2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó que realize justificativa prévia e devidamente publicada, da autoridade competente, fundamentando quanto às razões de interesse público, caso haja necessidade da quebra da ordem cronológica das datas de exigibilidades dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Sra. Caroline Constanci Bettani, ao Sr. Riquelmo Bedin Filho, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Fundo de Saúde daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 53/2019

Data da sessão n.: 12/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC